



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2023/SRP, Processo Administrativo nº 16020001/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO RAO X COMPLETO, COM DIGITALIZADOR DE IMAGEM, COM IMPRESSORA E NOBREAK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS BOSCO MOISES.

A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA, através de sua Gestora, Sra. **MERIAN BENOLIEL GOMES**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Considerando os termos contidos no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município quanto ao processo licitatório acima referendado que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no disposto no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcritos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade nos termos da Súmula 473, in verbis.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frisa-se que os atos ora designados pela Gestão são plenamente perfeitos, razão pela qual se sustenta o ato de revogação.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

Tendo como princípio o interesse da Administração, conveniência administrativa e da autotutela decide **REVOGAR** o processo administração em apreço, adoto como razão de decidir, a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das normas e princípios da administração pública, neste caso em especial, o princípio da economicidade, visto que contratar um objeto por um preço superior ao que já vem sendo praticado iria de encontro a esse princípio, podendo ainda, ser questionado pelos órgãos de controle e fiscalização.

Dê ciências às partes interessadas para todos os efeitos legais e publique-se.

São João de Pirabas (PA), 28 de junho de 2023.

MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº08/2021